

PROJETO DE LEI Nº ____/2021

(Dep. Rosangela Gomes)

Dispõe sobre a proibição de exercício de cargo, emprego ou função pública de livre provimento por pessoa condenada por violência doméstica e familiar contra criança, adolescente, idoso e mulher.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Fica proibido de ocupar cargo ou emprego público de livre provimento ou de natureza especial, no âmbito dos três poderes da República, o indivíduo condenado na esfera penal pela prática de crimes que configurem violência doméstica e familiar contra criança, adolescente, idoso e mulher na forma da legislação penal de regência.

Parágrafo Único - Para efeitos desta lei, entende-se por violência doméstica e familiar qualquer ação ou omissão que cause violência física, violência psicológica, sexual, patrimonial, moral ou psicológica.

Art. 2º O disposto nesta lei aplica-se à condenação confirmada em segunda instância, ressalvada a decisão condenatória reformada pelas instâncias superiores do Judiciário

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor a partir do 30º (trigésimo) dia contado da data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de Projeto que visa diminuir ou exterminar os gritantes e inconcebíveis números que indicam o aumento da violência doméstica e familiar, que muitas vezes até impende a tomada de decisões político-legislativas por todas as esferas de Poder da República.

Apesar de competir à União legislar sobre Direito Penal, conforme o art. 22 da Constituição Federal de 1988, é possível legislar sobre proteção e defesa das crianças, dos adolescentes e dos desamparados, nos termos do art. 24 da mesma Carta Magna. Logo, infere-se que a proposição vai ao encontro da constitucionalidade formal orgânica, estando, outrossim, em conformidade com os princípios que informam o ordenamento jurídico pátrio.

Ademais, não existe vício de iniciativa na proposição, pois a probidade administrativa, exigível para a ocupação de cargos públicos, não se insere no âmbito da iniciativa reservada ao Executivo. Por conseguinte, em face da relevância que se reveste a matéria e da constitucionalidade da proposição é que rogamos aos nobres Deputados que a aprovem.

Sala das Sessões,

Brasília, de de 2021.

Dep. Fed. ROSANGELA GOMES
Republicanos/RJ